



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA DO TRICOLOGISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE
CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010

Autor(es): VEREADOR MARCIO SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 4º do art. 6º da Lei 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data:

Dia do Tricologista a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 06 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

A importância da data comemorativa dia do Tricologista visa acolher os milhares de profissionais da Tricologia, no dia 07 de Abril.

Tal data justifica-se pelo grande número de profissionais da saúde que integram a atividade profissional e que, de fato, propõe mais saúde para a sociedade em geral. Afinal, os procedimentos realizados são totalmente voltados para a saúde e bem-estar tanto físico quanto emocional do paciente. Cabe a todos estes profissionais: - Zelar pela conduta ética; - Zelar pela transparência junto ao seu cliente/paciente antes e durante seus atendimentos; - Zelar pela segurança do paciente, evitando a exposição deste aos riscos e danos potenciais através da implementação de normas padronizadas de biossegurança e cumprimento da legislação sanitária estabelecidas pela ANVISA, com a finalidade inclusive de garantir as condições adequadas para o exercício de atividade profissional de forma segura. o Tricologista é um profissional especializado em beleza e bem-estar.

o Tricologista é um profissional especializado em beleza e bem-estar. Ele atua no tratamento e embelezamento capilar e sistêmico, podendo atuar em centros de estética, salões de beleza, spas, clínicas, consultórios, auxiliando nutricionistas, dermatologistas, fisioterapeutas e médicos especialistas em implante capilar. Não só no pós-cirúrgico, mas em vítimas de queimaduras, casos de doenças psicossomáticas que levam a queda capilar,





doenças psiquiátricas, sistêmicas e metabólicas. Para sua formação exige-se um curso de pós-graduação, desde que o profissional tenha graduação na área da saúde (biologia, biomedicina, medicina, farmácia, fisioterapia, enfermagem, estética e cosmetologia, nutrição). Após o curso de formação que deve ter no mínimo de 360 horas (latu sensu), o profissional recebe o título de ESPECIALISTA EM TRICOLOGIA, podendo realizar protocolos para tratamentos de patologias capilares, incluindo procedimentos invasivos, como os injetáveis, microagulhamento capilar e prescrições de medicamentos de uso livre. Este profissional tem a capacidade de realizar toda avaliação minuciosa do couro cabeludo e haste, identificando o agente causal da disfunção, elaborar protocolos personalizados, restabelecer a integridade da pele do couro cabeludo, do ciclo capilar, da microbiota residente, além de acompanhar o paciente durante a continuidade do tratamento à distância (home care).

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 4º São datas comemorativas e eventos do mês de abril:

(...)

